



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AqRq no PExt no HABEAS CORPUS N° 154.806 - MG (2009/0230616-6)

RELATOR	:	MINISTRO CELSO LIMONGI	(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
IMPETRANTE	:	ANTÔNIO CARLOS MATOS TORTURA	
PACIENTE	:	CAIO TOLEDO BRUM LOPES (PRESO)	
AGRAVANTE	:	MARCELUS JUNQUEIRA GARBERO	
ADVOGADO	:	GERALDO LOPES DE OLIVEIRA	
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE EXTENSÃO. HABEAS
CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. IDENTIDADE DE SITUAÇÕES.
AUSÊNCIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIBERDADE
PROVISÓRIA QUE SE REFERE APENAS AO PACIENTE.
AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Deve ser mantida por seus próprios fundamentos a decisão indeferitória do pedido de extensão, quando não se divisa identidade de situações entre o corrêu e o paciente, em face de a decisão indeferitória do pedido de liberdade provisória somente ter se referido somente ao paciente e não existir documento nos autos capaz de demonstrar a alegada identidade.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 03 de agosto de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no PExt no HABEAS CORPUS Nº 154.806 - MG (2009/0230616-6)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
IMPETRANTE : ANTÔNIO CARLOS MATOS TORTURA
PACIENTE : CAIO TOLEDO BRUM LOPES (PRESO)
AGRAVANTE : MARCELUS JUNQUEIRA GARBERO
ADVOGADO : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por MARCELUS JUNQUEIRA GARBERO, contra decisão de minha relatoria, em que indeferi o pedido de extensão formulado em seu favor, por não divisar identidade de situações (fls. 175/176).

Alega o agravante que sua situação fática é idêntica a do paciente CAIO TOLEDO BRUM LOPES, pelo que devem ser estendidos os efeitos da liminar concedida. Requer, portanto, a modificação da decisão hostilizada, para que lhe seja concedido o direito de aguardar o julgamento do mérito do presente *habeas corpus* em liberdade.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no PExt no HABEAS CORPUS Nº 154.806 - MG (2009/0230616-6)

RELATOR : **MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
IMPETRANTE : ANTÔNIO CARLOS MATOS TORTURA
PACIENTE : CAIO TOLEDO BRUM LOPES (PRESO)
AGRAVANTE : MARCELUS JUNQUEIRA GARBERO
ADVOGADO : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Os argumentos do agravante não são capazes de infirmar os fundamentos da decisão hostilizada, os quais transcrevo para integrar o julgado (fls. 175/176):

Postula-se a extensão, em favor de MARCELUS JUNQUEIRA GARBERO, dos efeitos da decisão de fls. 142/143, que deferiu liminar para assegurar ao paciente CAIO TOLEDO BRUM LOPES o direito de aguardar em liberdade o julgamento do mérito do presente *writ*.

Alega o requerente, em suma, que o corréu se encontra em situação fático-processual idêntica à do paciente, razão pela qual indispensável a extensão da liminar, nos moldes do art. 580 do Código de Processo Penal. Requer, por questão de isonomia, a extensão dos efeitos da ordem liminarmente concedida, para que seja concedida a liberdade provisória ao corréu.

É o breve relatório.

Preceitua o artigo 580 do Código de Processo Penal:

"Artigo 580 - No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros".

Pela redação da norma transcrita, vê-se que a sua finalidade consiste em dispensar tratamento isonômico aos corréus que se encontrem em situação processual idêntica, evitando, com isso, decisões contraditórias e injustas.

No presente caso, ainda que os pacientes tenham sido presos em flagrante e denunciados em conjunto, observa-se que a decisão de primeiro grau, em que me embasei para conceder a tutela de urgência em favor do paciente, não se refere ao corréu MARCELUS JUNQUEIRA GARBERO ao negar o pedido de liberdade provisória (fls. 81).

Ausente, portanto, a alegada identidade de situações, pelo que indefiro o pedido de extensão dos efeitos da liminar concedida.

Publique-se e intimem-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Confira-se, no mesmo sentido da decisão hostilizada, o seguinte precedente:

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PEDIDO DE EXTENSÃO. 1. ORDEM CONCEDIDA A CO-RÉU. RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DE DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO EM FLAGRANTE. SITUAÇÕES DISTINTAS. 2. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA QUE NEGOU O APELO EM LIBERDADE SOB NOVOS FUNDAMENTOS. NOVO TÍTULO PARA A PRISÃO DE TODOS OS RÉUS. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. PEDIDO INDEFERIDO.

1. Tendo a ordem reconhecido a ilegalidade dos fundamentos utilizados em decisão que manteve a prisão em flagrante do paciente, não é possível a extensão aos requerentes se não houve pedido de liberdade provisória por parte destes.

2. Com a superveniência de sentença condenatória, na qual foi negado o direito de apelar em liberdade a todos os réus, inclusive o paciente, sob novos fundamentos, não subsiste a identidade de situações que poderia ensejar a extensão da ordem.

3. Pedido indeferido.

(PExt no HC 86027 / PR, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 16/03/2009) (grifei)

Posto isso, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0230616-6

**AgRg no PExt no
HC 154.806 / MG**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000095010559 145095422602 145095452606

EM MESA

JULGADO: 03/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANTÔNIO CARLOS MATOS TORTURA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : CAIO TOLEDO BRUM LOPES (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

IMPETRANTE : ANTÔNIO CARLOS MATOS TORTURA
PACIENTE : CAIO TOLEDO BRUM LOPES (PRESO)
AGRAVANTE : MARCELUS JUNQUEIRA GARBERO
ADVOGADO : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 03 de agosto de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário